



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI N° 88

Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	134
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	136
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	141
Ministério da Cultura.....	141
Ministério da Defesa.....	143
Ministério da Educação.....	150
Ministério da Fazenda.....	160
Ministério da Integração Nacional.....	166
Ministério da Justiça.....	167
Ministério da Previdência Social.....	170
Ministério da Saúde.....	171
Ministério das Comunicações.....	178
Ministério de Minas e Energia.....	181
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	191
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	191
Ministério do Meio Ambiente.....	192
Ministério do Trabalho e Emprego.....	192
Ministério do Turismo.....	193
Ministério dos Transportes.....	193
Ministério Público da União.....	194
Poder Judiciário.....	194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	194

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Julgamentos

**ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7** (1)  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO  
 ARGTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
 ADV.(A/S) : MIRO TEIXEIRA E OUTRO (A/S)

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ARGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 ARGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - FENAJ  
 ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTRO (A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI  
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL  
 INTDO.(A/S) : ARTIGO 19 BRASIL  
 ADV.(A/S) : EDUARDO PANNUNZIO E OUTROS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, vencidos, em parte, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgavam improcedente quanto aos artigos 1º, § 1º; artigo 2º, *caput*; artigo 14; artigo 16, inciso I e artigos 20, 21 e 22, todos da Lei nº 5.250, de 9.2.1967; o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), que a julgava improcedente quanto aos artigos 29 a 36 da referida lei e, vencido integralmente o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 30.04.2009.

Secretaria Judiciária  
 ROSEMARY DE ALMEIDA  
 Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 11.935, DE 11 DE MAIO DE 2009

Altera o art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

III - de planejamento familiar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Guido Mantega  
 José Gomes Temporão

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 6.846, DE 11 DE MAIO DE 2009

Promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 271, de 18 de setembro de 2008, as Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, adotadas mediante as Resoluções da Organização Marítima Internacional MSC.21(59), MSC.33(63), MSC.66(68), MSC.67(68), MSC.78(70) e Conferência das Partes à Convenção, em 7 de julho de 1995;

Considerando que as Emendas estão em vigor no plano jurídico externo, conforme publicado pelo Secretário-Geral da Organização, na qualidade de depositário da Convenção em tela;

#### DECRETA :

Art. 1º As Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, apenas por cópia ao presente Decreto, serão executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Samuel Pinheiro Guimarães Neto

#### Resolução MSC.21 (59) (adotada em 22 de maio de 1991)

#### ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978

##### O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo XII(i) (a) (vii) da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar o Anexo da Convenção,

HAVENDO ANALISADO, em sua quinquagésima nona sessão, emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo XII(1) (a) (i) daquela Convenção,

1.ADOTA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujos textos estão apresentados no Anexo da presente resolução;